



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2023.

"Dispõe sobre Autorização a doação de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Poder Público Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coleras urbanas, bem como gerados pelo desgaste natural, originário da Prefeitura, a entidades em atividades atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

*§1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômica.*

*§2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II da lei nº 8.666/93 da Constituição Federal.*

**Art. 2º** - A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

**Art. 3º** - O poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma **Comissão de Avaliação de Bens Incervíveis** composta por no mínimo 3(três) servidores municipais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para excurção desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 5º** - O poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 10 dias de Janeiro de 2023



Marconi Daniel Melo Alencar  
- Vereador -

## Justificativa

A finalidade do presente Projeto de Lei Visa regulamentar a doação dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através de doação.

No caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto no art. 17, II "a" da lei 8666/93 da Constituição Federal, in verbis:

*Art. 17. Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*[...]*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada está nos seguintes casos:*

*a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

Não é raro os bens móveis da Prefeitura tornarem-se inservíveis, e a necessidade de alienação quando ocorre, obedece atualmente uma série de procedimentos complexos em demasia, sendo necessário sua modificação através do presente projeto.

Na maioria das vezes a modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre em função da necessidade da(s) entidade(s) contemplada(s), devido presta serviços essenciais de assistência social, medica educacional, cultural, etc., junto à sociedade.

Solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis,

para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Marconi Daniel Melo Alencar  
- Vereador -